EBOOK

MUDANÇAS NA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

FREITAS FERRAZ ADVOGADOS

2

DISCLAIMER

O Projeto de Lei nº 2.925/2023 encontra-se em trâmite no Congresso Nacional e as propostas de alterações aqui analisadas poderão sofrer modificações pela Câmara dos Deputados e/ou pelo Senado, bem como sofrer vetos pela Presidência da República quando a lei for eventualmente sancionada.

OBJETIVOS

“ ...o objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de tutela privada de direitos de acionistas minoritários contra prejuízos causados por atos ilícitos de acionistas controladores e administradores de companhias abertas, visando a conferir maior segurança jurídica para investidores do mercado de capitais.”

“ ...expandir o sistema de tutela coletiva de direito societários; ampliar a publicidade em processos arbitrais; reequilibrar incentivos econômicos e riscos para as partes em processos judiciais ou arbitrais e limitar a exoneração de responsabilidade de administradores e fiscais na aprovação de contas.”

FREITAS FERRAZ
ADVOGADOS

3

O QUE NÃO ESTÁ **SENDO ALTERADO?**

Não altera direitos e deveres gerais dos controladores, acionistas e administradores – **a responsabilização por indenizar continua sendo fundamentada na violação da lei ou do estatuto social e com comprovação de dolo ou culpa.**

Não há definição da companhia como responsável por indenizar danos aos investidores (acionistas) – **exceção aos danos causados pela companhia a investidores em ofertas públicas**

Não afasta a aplicabilidade e tampouco os incentivos para que a arbitragem continue sendo aplicada na resolução de disputas societárias – **contudo, os procedimentos arbitrais se tornam públicos conforme regulamentação a ser editada pela CVM.**

FREITAS FERRAZ
ADVOGADOS

4

ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO **PROJETO DE LEI**

Novos poderes CVM (art. 9º da Lei nº 6.385/76)

Inspeção de estoques, objetos, papéis, livros comerciais e computadores

Mandado de busca e apreensão de objetos, papéis, computadores de pessoas físicas e pessoas jurídicas

Vista e cópia de quaisquer inquéritos policiais, ações judiciais e processos administrativos

Compartilhar informações com autoridades monetárias e fiscais

FREITAS FERRAZ
ADVOGADOS

5

ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO **PROJETO DE LEI**

Responsabilidade <u>civil</u> por infração à lei ou regulamentação - necessidade de comprovação de <u>dolo ou culpa</u> (art. 27-G da Lei nº 6.385/76) aos:

- **administradores de emissores**
- **controladores de emissores**
- **ofertantes, intermediários e coordenadores de ofertas públicas**

Importante:
A companhia – na qualidade de "ofertante" – pode ser responsabilizada por indenizar investidores pelos danos que causar no âmbito de uma oferta pública de valores mobiliários (ações, debêntures, etc.).

Exemplo:
Pode ocorrer a responsabilização de uma companhia que **<u>não divulga</u>** informações importantes sobre passivos relevantes ou divulga **<u>informações falsas</u>** no prospecto de uma oferta pública inicial de ações (IPO), gerando uma perda de valor para os investidores que participaram da operação.

FREITAS FERRAZ
ADVOGADOS

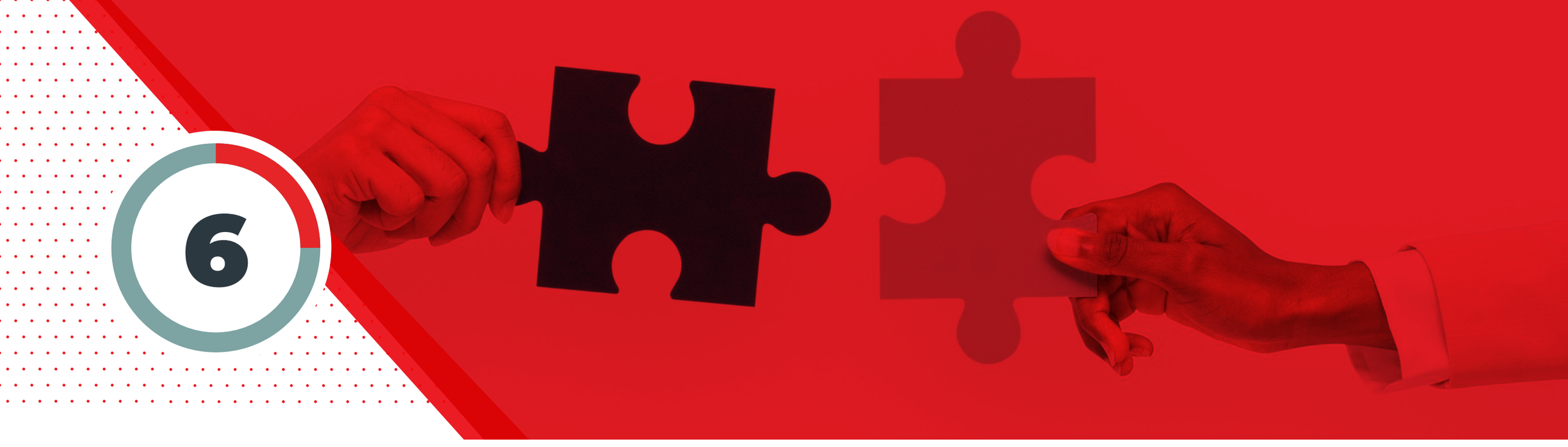

6

ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO **PROJETO DE LEI**

Investidores legítimos a propor ação civil coletiva de responsabilidade por danos (art. 27-H da Lei nº 6.385/76)

- Aqueles com **%** de participação **≥ 2,5%** de espécie ou classe de valores mobiliários
- Aqueles com **$** investimento **≥ R$50 milhões + IPCA**

CVM pode modificar os critérios de legitimação indicados nos itens a e b

- **Critério temporal:** ser investidor imediatamente antes da materialização do dano
- **NÃO** há perda de legitimidade decorrente de venda das ações
- Se ocorrer o ajuizamento da ação, **deverá ser** divulgado o **fato relevante** pela companhia (cf. regulamentação da CVM)
- Outros investidores prejudicados/legitimados ⏩ Intervenção como litisconsorte em até 30 dias
- **NÃO** afasta ações individuais (exceto se o acionista entrou como litisconsorte da ação coletiva)
- Possibilidade de transação ⏩ **Não** afeta os acionistas não vinculados à ação

FREITAS FERRAZ ADVOGADOS

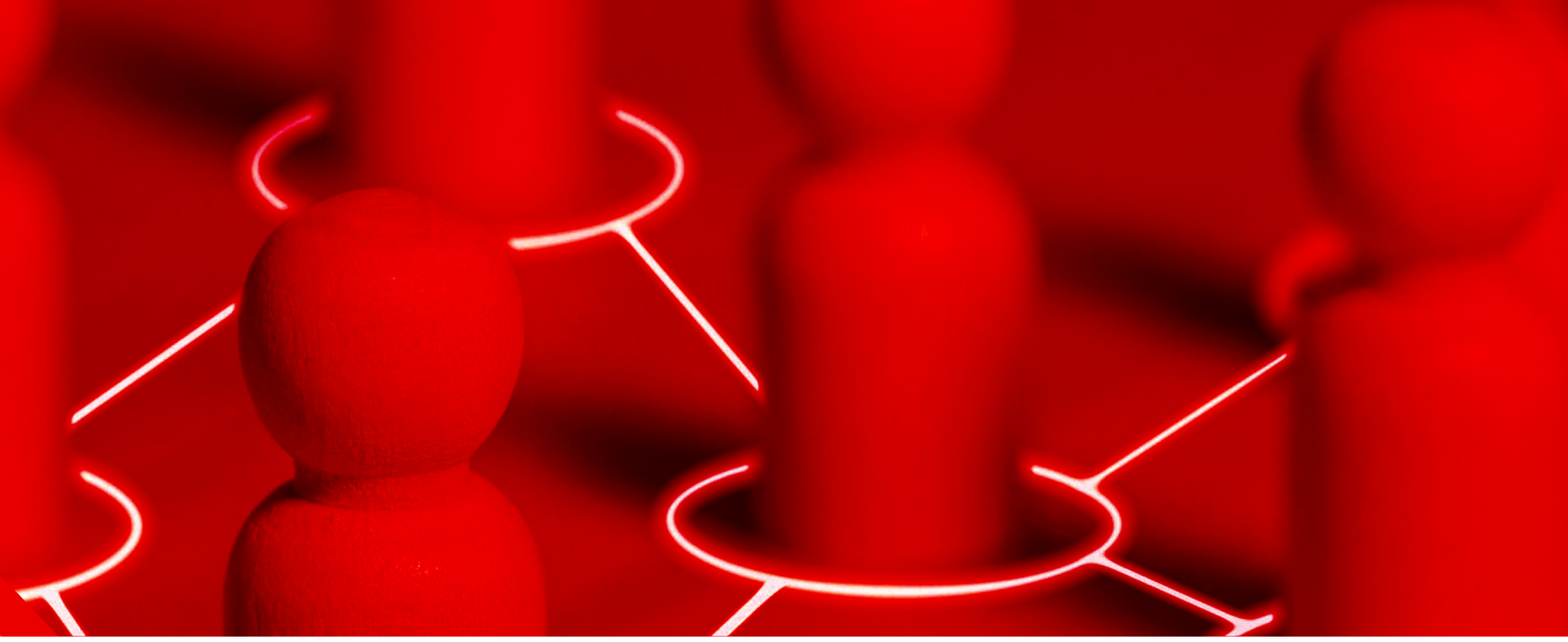

7

ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO **PROJETO DE LEI**

- Sentença:

  - Possibilidade de liquidação posterior do valor dos danos
  - Efeitos erga omnes = se aplicam para todos os acionistas (exceto para quem tenha ajuizado ação individual)
  - Prêmio de 20% para os acionistas que ajuizaram a ação coletiva ou foram seus litisconsortes
  - Honorários de sucumbência: calculado sobre o valor do prêmio

A ação civil coletiva poderá ser ajuizada via arbitragem (art. 27-I da Lei nº 6.385/76)

mesmas normas da ação judicial

procedimento público

CVM pode editar norma sobre o sigilo do procedimento arbitral

FREITAS FERRAZ ADVOGADOS

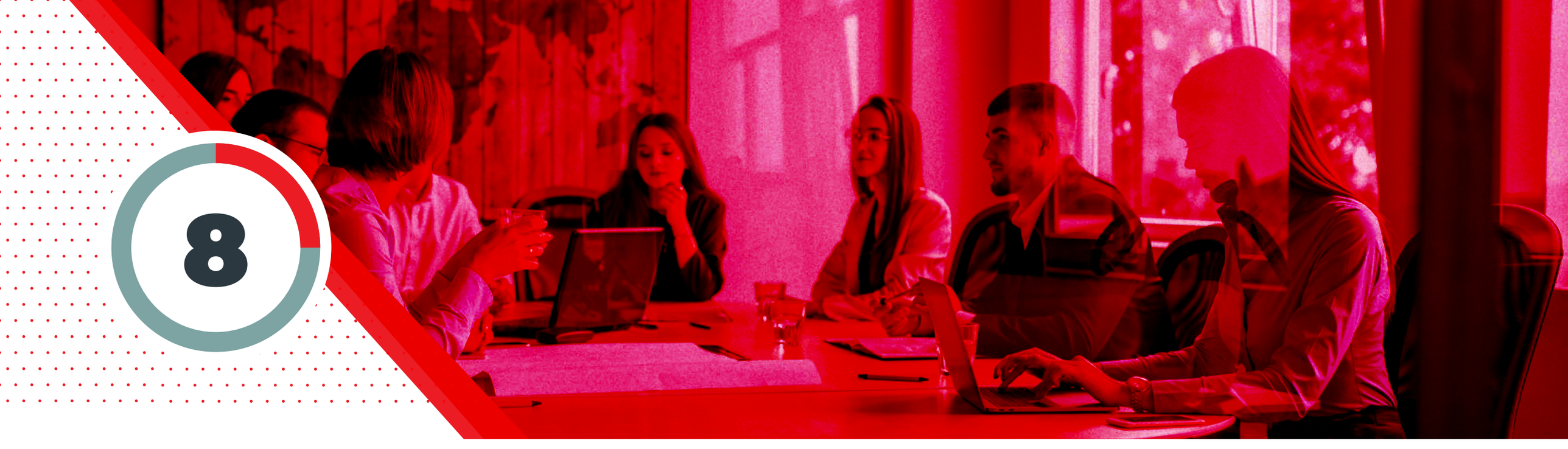

8

ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO **PROJETO DE LEI**

PROCEDIMENTOS ARBITRAIS

- CVM: intimação para opinar em processos arbitrais (além de judiciais) (art. 31 da Lei nº 6.385/76) – **amicus curiae**
- Eliminação da discussão sobre vinculação dos administradores à cláusula arbitral (novo § 3, art. 109, Lei nº 6.404/76)
- **Companhias abertas:** procedimentos arbitrais **públicos**, com regulamentação da CVM **(ações ajuizadas após a nova lei)**
- **Câmaras Arbitrais:** obrigação de divulgação de precedentes envolvendo companhias abertas
- CVM regulará como as câmaras arbitrais deverão tratar as situações de conexão e continência em sede arbitral
- Veto ao voto dos administradores para (i) demonstrações financeiras, (ii) exoneração e (iii) ação de responsabilidade
- Aprovação de contas **não exonera** os administradores – **exoneração precisa ser expressa** (§§ 3º e 3º-A do art. 134, Lei nº 6.404/76)

APROVAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA E EXONERAÇÃO

- Competência da AGE para transação de ações de responsabilidade de administrador ou controlador

  (art. 122, inc. XI, Lei nº 6.404/76) ▶▶▶▶▶ se 10% do capital votante rejeitar, a transação não é aprovada

FREITAS FERRAZ
ADVOGADOS

9

ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO **PROJETO DE LEI**

Ação de responsabilidade civil contra <u>administrador</u>

Regra não alterada: Se a Assembleia Geral da companhia **aprovar** a ação de responsabilidade contra o administrador, qualquer acionista poderá promover a ação, se não tiver sido ajuizada pela companhia em até 3 meses.

Regra alterada: Se a Assembleia Geral da companhia decidir não promover uma ação de responsabilidade contra um administrador, apenas o acionista que cumprir os seguintes critérios poderá ajuizar ação:

Companhias fechadas:
Acionistas com **%** de participação **≥ 5%** do capital social

Companhias abertas:
Acionistas com **%** de participação **≥ 2,5%** do capital social ou investimentos **≥** a **R$50 milhões + IPCA**

CVM pode reduzir os critérios de legitimação

- **Critério temporal:** ser acionista no momento da propositura da ação
- **NÃO** há perda de legitimidade decorrente da venda das ações
- Se ocorrer o ajuizamento da ação, deverá ser divulgado fato relevante **(companhias abertas)** <u>ou</u> comunicação aos acionistas **(companhias fechadas)**

FREITAS FERRAZ
ADVOGADOS

10

ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO **PROJETO DE LEI**

- Outros acionistas prejudicados/legitimados ⏩ Intervenção como litisconsorte em até 30 dias
- **Proibição de ajuizamento** de nova ação pela companhia, se ajuizada antes por **um acionista**
- **Administrador condenado:**
  Pagamento de indenização **+** custas **+** despesas **+** prêmio de 20% **+** sucumbência
- **O prêmio** é devido mesmo em caso de transação

Ação de responsabilidade civil contra <u>acionista controlador</u>

A ação de responsabilidade contra o acionista controlador pode ser ajuizada independentemente de deliberação da Assembleia Geral da companhia sobre a matéria pelo acionista que cumprir os seguintes critérios:

Companhias fechadas:
Acionistas com **%** de participação **≥ 5%** do capital social

Companhias abertas:
Acionistas com **%** de participação **≥ 2,5%** ou investimento **≥** a **R$50 milhões + IPCA**

- **Deixa de existir** a possibilidade de acionista que oferece caução ajuizar a ação

FREITAS FERRAZ
ADVOGADOS

11

ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO **PROJETO DE LEI**

Ação de responsabilidade civil contra <u>acionista controlador</u>

- **Critério temporal:** ser acionista no momento da propositura da ação
- **NÃO** há perda de legitimidade em decorrencia venda das ações
- Se ocorrer o ajuizamento da ação, **deverá ser divulgado** fato relevante ou comunicação aos acionistas
- Outros acionistas prejudicados/legitimados ⏩ Intervenção como litisconsorte em até 30 dias
- **Proibição de ajuizamento** de nova ação pela companhia, se ajuizada antes por **um acionista**

- **Controlador condenado:**
Pagamento de indenização **+** custas **+** despesas **+** prêmio de 20% **+** sucumbência

- **O prêmio** é devido mesmo em caso de transação

- CVM não pode mais alterar percentual para exibição de livros **(5% do capital social)**
- CVM pode **reduzir** os percentuais de legitimação das ações

FREITAS FERRAZ
ADVOGADOS

12

EQUIPE RESPONSÁVEL

BERNARDO FREITAS

(11) 97397.6907

ADRIANO FERRAZ

(11) 97517.0511

GUILHERME CAPURUÇO

(31) 99751.4544

ISABELA ARDAYA

FERNANDA DOLABELA

ANDRÉ RUIZ

BRUNO VIANA
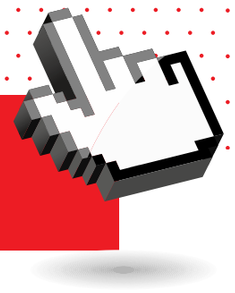
Contate nossa equipe para saber mais sobre o assunto: